

PPR

PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

Referência: Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas

C0 – Público

Classificação:

Histórico de versões

Versão	Data	Autores / Aprovação	Estado	Descrição
V1		Nuno JACINTO – CEO	Aprovação	
V0		Susana JACINTO - GS	Validação	
V0		Filipa PONTE – Compliance Officer	Criação	

Nome	Departamento	Localização
Geral	Todos os colaboradores	Sharepoint – Procedimentos Internos – Compliance

Referências

Plano de Cumprimento Normativo:

- **Lei 93/2021 de 20 de Dezembro**
- Implementação do regime de proteção do denunciante
- **Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 8 de dezembro**
- Aprovação do Regime Geral Da Prevenção da Corrupção

INDICE

INDICE.....	2
1. ENQUADRAMENTO.....	3
2. OBJETIVO.....	3
3. ESTRUTURA ORGANIZACIONAL.....	4
3.1. CARACTERIZAÇÃO DA EMPRESA.....	4
3.2. ORGANIZAÇÃO INTERNA.....	5
4. SISTEMA DE CONTROLO INTERNO E GESTÃO DE RISCOS.....	5
4.1. DEFINIÇÕES.....	5
4.1.1. CORRUPÇÃO.....	5
4.1.2. 4.1.2 Sanções Disciplinares e criminais.....	7
4.2. DEFINIÇÃO DE CRITÉRIOS DE GRADUAÇÃO DE RISCOS.....	9
5. MEDIDAS ANTI-CORRUPÇÃO, PREVENTIVAS E CORRETIVAS PARA REDUÇÃO DE PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA E IMPACTO.....	10
5.1. MEDIDAS COMUNS.....	10
5.1.1. Implementar uma adequada segregação de funções.....	11
5.1.2. Assegurar a confidencialidade das informações aplicando o princípio "Need to know".....	11
5.1.3. Instruir e aplicar regras restritas ao <i>sourcing</i> (compras).....	11
5.1.4. Instruir e aplicar o procedimento KYC / KYP / KYS.....	12
5.1.5. Instruir e aplicar a política de presentes, refeições de negócios e eventos externos.....	12
5.1.6. Verificar a reputação de membros externos do Conselho de Administração a Leasys Mobility Portugal.....	12
5.1.7. Respeitar as regras de "lobbying" com as autoridades públicas.....	12
5.1.8. Identificar e interagir com PEP / SPOs com cautela.....	12
5.1.9. Evitar contratar e fazer negócios através de intermediação.....	13
5.1.10. Avaliar potenciais riscos na validação de Novos Produtos e/ou Serviços.....	13
5.2. MEDIDAS ESPECÍFICAS E MELHORES PRÁTICAS.....	13
5.2.1. Proibir pagamentos de facilitação.....	13
5.2.2. Regular e monitorizar as despesas de caixa e pessoal.....	13
5.2.3. Regular a atribuição de donativos, patrocínios e outras formas de mecenato.....	14
5.2.4. Avaliar a exposição à corrupção aquando da aquisição de sociedades ou ativos de entidades terceiras.....	14
5.2.5. Avaliar e monitorizar as relações com Entidades Terceiras, com funcionários públicos ou entidades terceiras relacionadas com o Governo (TPI GN).....	14
5.2.6. Imposição de cláusulas anticorrupção.....	15
5.2.7. Implementação de um canal de denúncia - Whistleblowing.....	15
6. EXECUÇÃO DO PPR.....	15
7. ANEXOS.....	16
7.1. Anexo I – CARTOGRAFIA DE RISCOS "ABC".....	16
7.2. Anexo II - MATRIZ DE RISCOS.....	18

1. ENQUADRAMENTO

A corrupção e o suborno são, desde há muito, criminalizados e sancionados em muitos países, incluindo Portugal.

Nos últimos anos, as instituições internacionais e europeias reforçaram os esforços nessa área, alargando o âmbito das iniciativas anti-corrupção e aumentando as sanções definidas em acordos internacionais, que são depois transpostas para os normativos internos de cada país, através de legislação interna, especialmente nos países onde a Leasys Mobility Portugal opera.

Estas iniciativas refletiram-se, nomeadamente, nos seguintes diplomas com impacto na jurisdição Portuguesa:

- Diretiva UE n.º 2019/1937 relativa à proteção de denunciadores, a qual foi transposta para a ordem jurídica portuguesa pela Lei n.º 93/2021 que estabelece o Regime Geral de Proteção de Denunciadores de Infrações (RGPDI);
- Estratégia Nacional de Combate à Corrupção aprovada em Março 2021
- Decreto-Lei n.º 109-E/202, de 8 de Dezembro, que veio criar o Mecanismo Nacional Anticorrupção (MENAC) e aprovar o Regime Geral Da Prevenção da Corrupção (RGPC).
- Lei 93/2021 de 20 de Dezembro, que implementou o regime de proteção do denunciante
- ISO 37002:2021 - Sistema de Gestão de Denúncias
- ISO 37001:2016 — Sistema de gestão para prevenir o suborno nas organizações

A Leasys Mobility Portugal, no âmbito do seu Sistema de Controlo Interno, tem implementadas medidas permanentes que concorrem para a prevenção e repressão do crime de corrupção e infrações conexas, as quais se refletem em diversos procedimentos e normas internas, nomeadamente:

- Código de Conduta
- Código de Combate à Corrupção e Tráfico de Influências
- Política Anti-Corrupção
- Política de Recursos humanos – DRHPOL002 – que inclui medidas de prevenção de conflito de interesses
- Plano de Prevenção da Corrupção e Infrações Conexas, constituído por este documento, adiante designado também como Plano ou PPR.

2. OBJETIVO

O Plano de Prevenção de Riscos e Infrações Conexas aplica-se a todos os Colaboradores da Leasys Mobility Portugal e tem como objetivo o seguinte:

- Identificar, analisar e classificar os riscos e situações a que a entidade se possa encontrar exposta relativamente a atos de corrupção e infrações conexas;
- Consagrar medidas preventivas e corretivas que permitam reduzir a probabilidade de ocorrência e o impacto dos riscos e situações identificados.
- Identificar os responsáveis pelo Plano.

Todos os Colaboradores da Leasys Mobility Portugal, independentemente do seu vínculo contratual, devem aplicar as mais elevadas regras de integridade e respeitar escrupulosamente as normas e leis anti-corrupção, de forma a não se exporem ou envolverem nem exporem ou envolverem a Leasys Mobility Portugal ao risco de sanções de natureza criminal, disciplinar, de reputação ou financeira

3. ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

3.1. CARACTERIZAÇÃO DA EMPRESA

A Leasys Mobility Portugal faz parte do Grupo Leasys e serve os seus Clientes aplicando diariamente os valores do Grupo:

- Pioneiros: Imaginamos o futuro, concretizamos no presente.
- Centrados na Vertente Humana: Somos uma empresa de pessoas para pessoas.
- Agilidade e Confiança: Proativos nas soluções, reativos nos desafios. Fazer melhor a cada dia.
- Focados no Cliente: Conhecemos as necessidades dos nossos Clientes e sabemos como superá-las.
- Cuidamos do Futuro: Acreditamos que a sustentabilidade é o único plano para o nosso planeta.
- Vencemos juntos: Somos uma única equipa empenhada em cumprir diariamente a promessa da Marca junto dos nossos Clientes.

Visão

Construir hoje a mobilidade do futuro!

Missão

Ser líder na construção de soluções de mobilidade inovadoras, desenhadas em função do Cliente e que permitam uma experiência de excelência.

POSICIONAMENTO

Somos a melhor escolha de mobilidade. Excedemos sempre as expectativas dos nossos Clientes.

Para esse efeito, a Leasys Mobility Portugal conta com uma equipa coesa que trabalha no sentido de superar as expectativas dos clientes e de ser a referência do setor para a qualidade, inovação e resultados sustentáveis. Neste âmbito e como exemplo, todos os anos é avaliado o nível de satisfação dos clientes e condutores.

A empresa está firmemente focada no cliente e compromete-se com um nível consistente de serviço e preço, ao longo do tempo e além-fronteiras.

É ambição da Leasys Mobility Portugal ser o parceiro de mobilidade fornecendo:

- Soluções adaptadas às culturas locais e individuais
- Serviços abrangentes, tendo em conta parâmetros humanos, profissionais, financeiros, técnicos e ambientais em todos os países

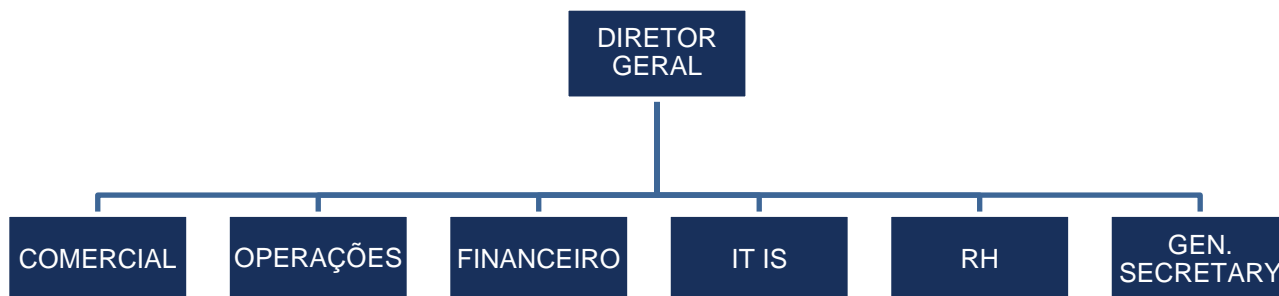
No que diz respeito à corrupção e infrações conexas, a Leasys Mobility Portugal não tolera nenhum tipo de corrupção ou tráfico de influência.

A luta contra a corrupção e o tráfico de influências exige um comportamento exemplar de todos os Colaboradores da Leasys Mobility Portugal para aumentar a confiança dos clientes, acionistas, público, autoridades, funcionários e todas as partes interessadas (não governamentais organizações, opinião pública, etc.).

Este Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas, juntamente com os seus anexos, entre eles o Código de Conduta, deve servir de referência para auxiliar os colaboradores da Leasys Mobility Portugal na identificação de situações que, nas suas atividades do dia-a-dia, poderão envolver corrupção ou outras infrações conexas e na atuação adequada quando confrontados com tais situações.

3.2. ORGANIZAÇÃO INTERNA

Na data da publicação deste procedimento, a organização interna da Leasys Mobility Portugal era a seguinte:



4. SISTEMA DE CONTROLO INTERNO E GESTÃO DE RISCOS

O Sistema de Controlo Interno define-se como o conjunto de estratégias, sistemas, processos, políticas e procedimentos definidos pela Administração e pela Direção Geral, bem como das ações empreendidas, também pelos restantes colaboradores da Leasys Mobility Portugal, com vista a garantir:

- Um desempenho eficiente e rentável da atividade, no médio e longo prazo (objetivos de desempenho);
- A existência de informação financeira e de gestão completa, pertinente, fiável e tempestiva (objetivos de informação);
- O respeito pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis (objetivos de compliance).

A gestão do sistema de controlo interno na Leasys Mobility Portugal encontra-se suportada em orientações e metodologias reconhecidas como boas práticas.

De modo a atingir de forma eficaz os objetivos definidos, a Leasys Mobility Portugal procura garantir um adequado ambiente de controlo, um sólido sistema de gestão de riscos, um eficiente sistema de informação e comunicação, e um contínuo processo de monitorização, com o objetivo de assegurar a qualidade e eficácia do próprio sistema ao longo do tempo.

4.1. DEFINIÇÕES

4.1.1. CORRUPÇÃO

CORRUPÇÃO (artigos 373º e seguintes do C. Penal): ato pelo qual uma pessoa solicita ou aceita um presente, uma oferta, uma promessa ou um benefício de qualquer espécie com o propósito de realizar, atrasar ou deixar de realizar um ato direta ou indiretamente no curso de seus deveres.

A corrupção pode ser **activa** (o agente toma a iniciativa para obter uma vantagem) ou **passiva** (aceitação para não agir ou agir de forma diferente à que seria expectável).

A corrupção pode ser **pública** (ocorre com funcionários públicos) ou **privada** (outras pessoas que não os funcionários públicos).

Devemos ainda considerar as **INFRAÇÕES CONEXAS**, nomeadamente:

- **Tráfico de Influências (artigo 335.º C. Penal)** - Conduta de quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar, aceitar, der ou prometer, para si ou para terceiro,

Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas
V1.0 - Data de Publicação: 05/05/2023

vantagem patrimonial ou não patrimonial, para abusar da sua influência, real ou suposta, junto de qualquer entidade pública, nacional ou estrangeira.

- **Recebimento e oferta indevidos de vantagem (artigo 372.º C. Penal)** – ato pelo qual um funcionário que, no exercício das suas funções ou por causa delas, por si, ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicita ou aceita, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que não lhe seja devida.
- **Peculato (artigo 375.º C. Penal)** - Crime no qual um Colaborador se apropria ilegítimamente, em proveito próprio ou de outra pessoa, de dinheiro ou qualquer coisa móvel ou imóvel ou animal, públicos ou particulares, que lhe tenha sido entregue, esteja na sua posse ou lhe seja acessível em razão das suas funções.
- **Participação económica em negócio (artigo 377.º C. Penal)** – Ato pelo qual um funcionário que, com intenção de obter, para si ou para terceiro, participação económica ilícita, lesar em negócio jurídico os interesses patrimoniais que, no todo ou em parte, lhe cumpre, em razão da sua função, administrar, fiscalizar, defender ou realizar.
- **Concussão (artigo 379.º C. Penal)** - Crime no qual um Colaborador, no exercício das suas funções ou de poderes de facto delas decorrentes, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, recebe, para si, para o Estado ou para terceiro, mediante indução em erro ou aproveitamento de erro da vítima, vantagem patrimonial que lhe não seja devida, ou seja superior à devida, nomeadamente contribuição, taxa, emolumento, multa ou coima.
- **Abuso de poder (artigo 382.º C. Penal)** – Ato pelo qual um funcionário que, fora dos casos previstos nas situações anteriores, abusa de poderes ou viola deveres inerentes às suas funções, com intenção de obter, para si ou para terceiro, benefício ilegítimo ou causar prejuízo a outra pessoa
- **Prevaricação (Artigo 11º da Lei 34/97 de 16 de Julho)** - O titular de cargo político que, conscientemente, conduzir ou decidir, contra direito, um processo em que intervenha no exercício das suas funções, com a intenção de, por essa forma, prejudicar ou beneficiar alguém.

4.1.2. Sanções Disciplinares e criminais

Crimes	Sanções disciplinares	Sanções Criminais
Corrupção ativa	Qualquer violação/transgressão nesta matéria, , será seriamente tida em conta, investigada e poderá resultar em procedimento disciplinar e justa causa de despedimento ¹ .	Artigo 374.º C. Penal 1 - Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a funcionário, ou a terceiro por indicação ou com conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial com o fim indicado no n.º 1 do artigo 373.º, é punido com pena de prisão de um a cinco anos. 2 - Se o fim for o indicado no n.º 2 do artigo 373.º, o agente é punido com pena de prisão até três anos ou com pena de multa até 360 dias. 3 - A tentativa é punível.
Corrupção passiva	Qualquer violação/transgressão nesta matéria, , será seriamente tida em conta, investigada e poderá resultar em procedimento disciplinar e justa causa de despedimento.	Artigo 373.º C. Penal 1 - O funcionário que por si, ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para a prática de um qualquer acto ou omissão contrários aos deveres do cargo, ainda que anteriores àquela solicitação ou aceitação, é punido com pena de prisão de um a oito anos. 2 - Se o acto ou omissão não forem contrários aos deveres do cargo e a vantagem não lhe for devida, o agente é punido com pena de prisão de um a cinco anos.
Tráfico de Influências ativo	Qualquer violação/transgressão nesta matéria, , será seriamente tida em conta, investigada e poderá resultar em procedimento disciplinar e justa causa de despedimento.	Artigo 335.º/2 C. Penal 2 - Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer vantagem patrimonial ou não patrimonial às pessoas referidas no número anterior: a) Para os fins previstos na alínea a), é punido com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa; b) Para os fins previstos na alínea b), é punido com pena de prisão até 2 anos ou com pena de multa até 240 dias. 3 - A tentativa é punível. 4 - É correspondentemente aplicável o disposto no artigo 374.º-B.
Tráfico de influências passivo	Qualquer violação/transgressão nesta matéria, , será seriamente tida em conta, investigada e poderá resultar em procedimento disciplinar e justa causa de despedimento.	Artigo 335.º/1 C. Penal 1 - Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para abusar da sua influência, real ou suposta, junto de qualquer entidade pública, nacional ou estrangeira, é punido: a) Com pena de prisão de 1 a 5 anos, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal, se o fim for o de obter uma qualquer decisão ilícita favorável; b) Com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal, se o fim for o de obter uma qualquer decisão lícita favorável.
Recebimento e oferta indevidos de vantagem	Qualquer violação/transgressão nesta matéria, , será seriamente tida em conta, investigada e poderá resultar em	Artigo 372.º C. Penal 1 - O funcionário que, no exercício das suas funções ou por causa delas, por si, ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que não lhe seja devida, é punido com pena de prisão até cinco anos ou com pena de multa até 600 dias.

¹ Para mais informação sobre as sanções disciplinares, consultar a Política DRH_POL_002_ Política de Gestão de Recursos Humanos

	procedimento disciplinar e justa causa de despedimento.	<p>2 - Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a funcionário, ou a terceiro por indicação ou conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que não lhe seja devida, no exercício das suas funções ou por causa delas, é punido com pena de prisão até três anos ou com pena de multa até 360 dias.</p> <p>3 - Excluem-se dos números anteriores as condutas socialmente adequadas e conformes aos usos e costumes.</p>
Peculato	Qualquer violação/transgressão nesta matéria, , será seriamente tida em conta, investigada e poderá resultar em procedimento disciplinar e justa causa de despedimento.	<p>Artigo 375.º C. Penal</p> <p>1 - O funcionário que ilegítimamente se apropriar, em proveito próprio ou de outra pessoa, de dinheiro ou qualquer coisa móvel ou imóvel ou animal, públicos ou particulares, que lhe tenha sido entregue, esteja na sua posse ou lhe seja acessível em razão das suas funções, é punido com pena de prisão de 1 a 8 anos, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal.</p> <p>2 - Se os valores ou objectos referidos no número anterior forem de diminuto valor, nos termos da alínea c) do artigo 202.º, o agente é punido com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa.</p> <p>3 - Se o funcionário der de empréstimo, empenhar ou, de qualquer forma, onerar valores ou objectos referidos no n.º 1, é punido com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal.</p>
Participação económica em negócio (artigo 377.º C. Penal)	Qualquer violação/transgressão nesta matéria, , será seriamente tida em conta, investigada e poderá resultar em procedimento disciplinar e justa causa de despedimento.	<p>Artigo 377.º C. Penal</p> <p>1 - O funcionário que, com intenção de obter, para si ou para terceiro, participação económica ilícita, lesar em negócio jurídico os interesses patrimoniais que, no todo ou em parte, lhe cumpre, em razão da sua função, administrar, fiscalizar, defender ou realizar, é punido com pena de prisão até 5 anos.</p> <p>2 - O funcionário que, por qualquer forma, receber, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial por efeito de acto jurídico-civil relativo a interesses de que tinha, por força das suas funções, no momento do acto, total ou parcialmente, a disposição, administração ou fiscalização, ainda que sem os lesar, é punido com pena de prisão até 6 meses ou com pena de multa até 60 dias.</p> <p>3 - A pena prevista no número anterior é também aplicável ao funcionário que receber, para si ou para terceiro, por qualquer forma, vantagem patrimonial por efeito de cobrança, arrecadação, liquidação ou pagamento que, por força das suas funções, total ou parcialmente, esteja encarregue de ordenar ou fazer, posto que não se verifique prejuízo para a Fazenda Pública ou para os interesses que lhe estão confiados.</p>
Concussão	Qualquer violação/transgressão nesta matéria, , será seriamente tida em conta, investigada e poderá resultar em procedimento disciplinar e justa causa de despedimento.	<p>Artigo 379.º C. Penal</p> <p>1 - O funcionário que, no exercício das suas funções ou de poderes de facto delas decorrentes, por si ou por interposta pessoa com o seu consentimento ou ratificação, receber, para si, para o Estado ou para terceiro, mediante indução em erro ou aproveitamento de erro da vítima, vantagem patrimonial que lhe não seja devida, ou seja superior à devida, nomeadamente contribuição, taxa, emolumento, multa ou coima, é punido com pena de prisão até 2 anos ou com pena de multa até 240 dias, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal.</p> <p>2 - Se o facto for praticado por meio de violência ou ameaça com mal importante, o agente é punido com pena de prisão de 1 a 8 anos, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal.</p>

Abuso de poder	Qualquer violação/transgressão nesta matéria, , será seriamente tida em conta, investigada e poderá resultar em procedimento disciplinar e justa causa de despedimento.	Artigo 382.º C. Penal O funcionário que, fora dos casos previstos nos artigos anteriores, abusar de poderes ou violar deveres inerentes às suas funções, com intenção de obter, para si ou para terceiro, benefício ilegítimo ou causar prejuízo a outra pessoa, é punido com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal.
Prevaricação	Qualquer violação/transgressão nesta matéria, , será seriamente tida em conta, investigada e poderá resultar em procedimento disciplinar e justa causa de despedimento.	Artigo 11º da Lei 34/97 de 16 de Julho O titular de cargo político que conscientemente conduzir ou decidir contra direito um processo em que intervenha no exercício das suas funções, com a intenção de por essa forma prejudicar ou beneficiar alguém, será punido com prisão de dois a oito anos.

4.2. DEFINIÇÃO DE CRITÉRIOS DE GRADUAÇÃO DE RISCOS

A Leasys Mobility Portugal tem, como princípio fundamental, a rejeição de todas as formas de corrupção.

Nesta medida, os riscos de corrupção e de infrações conexas terão associados todas as situações que possam colocar em causa o objetivo de cumprimento deste princípio e de atuação em conformidade com as políticas e procedimentos adoptados nesta matéria.

O presente Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção tem como objetivo identificar, analisar e classificar os riscos e as situações que possam expor a Leasys Mobility Portugal a atos de corrupção e infrações conexas.

Visa ainda identificar as medidas preventivas e corretivas que permitam reduzir a probabilidade de ocorrência e o impacto dos riscos e situações identificados.

Neste sentido, e com base na atividade da Leasys Mobility Portugal, foi efetuada uma avaliação que teve por base a probabilidade de ocorrência e a severidade de um evento de corrupção ou infração conexa. Adicionalmente foram considerados os meios internos de mitigação destes fenómenos, melhor descritos abaixo.

Assim sendo, foram consideradas as situações potenciais de risco de corrupção e infrações conexas, que foram classificadas em função dos critérios de graduação de riscos, nomeadamente a **Probabilidade de Ocorrência** e o **Impacto Previsível** de cada situação, bem como a identificação das **Medidas de Prevenção e de Controlo Interno dos riscos**, que permitam reduzir a probabilidade de ocorrência e o impacto dos riscos e situações identificados ([Anexo II](#)).

Fatores de Graduação de Risco:

Factores de Graduação do Risco	Baixa	Moderada	Elevada
--------------------------------	-------	----------	---------

Probabilidade de Ocorrência	Existem normas internas que definem as regras e procedimentos a aplicar e os comportamentos que são interditos aos Colaboradores. Existem princípios e práticas instituídas que mitigam a possibilidade de ocorrência.	Existem normas internas que definem, de forma insuficiente ou desatualizada, as regras e procedimentos e os comportamentos interditos aos Colaboradores. Existem princípios e práticas instituídas que mitigam a possibilidade de ocorrência. É possível serem tomadas decisões ou desenvolvidos procedimentos adicionais que mitiguem a probabilidade de ocorrência.	Os normativos, princípios e práticas existentes dificilmente poderão evitar ou mitigar a possibilidade de ocorrência, mesmo se forem tomadas decisões ou desenvolvidos procedimentos adicionais.
Severidade do Impacto	A ocorrência de situações de corrupção ou de infrações conexas terá sobretudo consequências internas.	A ocorrência de situações de corrupção ou de infrações conexas reflete-se negativamente na imagem e reputação da Leasys Mobility Portugal ou do Grupo. Poderão ocorrer prejuízos financeiros.	A ocorrência de situações de corrupção ou de infrações conexas reflete-se de forma negativa e grave na imagem e reputação da Leasys Mobility Portugal e do Grupo, acompanhada de prejuízos financeiros. Poderão ser geradas limitações de oportunidade de negócio e redução do potencial de desenvolvimento da sociedade.

Matriz de Avaliação de Risco:

Severidade	Probabilidade de Ocorrência		
	Baixa	Moderada	Elevada
Baixa	Risco Baixo	Risco Baixo	Risco Moderado
Moderada	Risco Baixo	Risco Moderado	Risco Elevado
Elevada	Risco Moderado	Risco Elevado	Risco Elevado

Por último, no [Anexo I](#) encontra-se uma **Cartografia de Riscos**, na qual se poderão identificar os principais exemplos de riscos que poderão ser aplicáveis à atividade da Leasys Mobility Portugal.

5. MEDIDAS ANTI-CORRUPÇÃO, PREVENTIVAS E CORRETIVAS PARA REDUÇÃO DE PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA E IMPACTO

Em relação a Medidas Anti-Corrupção, Preventivas e Corretivas para redução da probabilidade de ocorrência e do impacto, a Leasys Mobility Portugal tem implementados políticas e procedimentos internos que refletem a regulamentação e legislação vigente nesta matéria. Essas normas internas são publicadas na intranet da Leasys Mobility Portugal, onde ficam acessíveis a todos os Colaboradores, constituindo, por conseguinte, um suporte ao Sistema de Controlo Interno.

Adicionalmente, foram ainda implementadas outras medidas preventivas.

5.1. MEDIDAS COMUNS

5.1.1. Implementar uma adequada segregação de funções

A Leasys Mobility Portugal adota, como princípio-chave, a segregação de funções. Isto é, nenhum Colaborador deve ter autoridade para executar tarefas conflitantes / que permitam promover a corrupção. Consequentemente, a Leasys Mobility Portugal deverá garantir que nenhum dos seus Colaboradores tem autoridade ilimitada (e em simultâneo) para iniciar uma transação, validá-la, efetuar pagamentos e contabilizá-la.

Deverá ser definida e garantida uma adequada segregação de funções e responsabilidades aos seus Colaboradores, nomeadamente uma separação adequada entre posições comerciais delicadas (como vendas e aquisições, pagamentos, transações com risco, etc.).

Quando a segregação de funções não seja possível tendo em conta o número limitado de Colaboradores, terão que ser implementados controlos de compensação adequados, incluindo a revisão frequente por parte dos responsáveis hierárquicos relevantes.

5.1.2. Assegurar a confidencialidade das informações aplicando o princípio "Need to know"

As informações pessoais devem ser mantidas confidenciais e partilhadas apenas com o propósito para o qual são fornecidas.

O princípio "**Need to know**" visa:

- Definir as possíveis restrições a que as informações podem estar sujeitas durante o seu processamento e o seu nível de confidencialidade;
- Garantir que a pessoa que solicita a informação tem legitimidade para ter acesso à mesma.

Em consonância com a adequada segregação de funções, é da responsabilidade da pessoa que recebe a informação garantir que ela não seja livremente divulgada ou encaminhada, seja interna ou externamente, mas apenas na medida de uma necessidade real para a realização de uma transação.

A Leasys Mobility Portugal também pode instalar "barreiras de informação" (também conhecidas como *chinese walls*) para limitar o risco de circulação imprópria de informações.

As barreiras podem assumir a forma de separação física ou digital, de gestão e processual, para controlar / restringir física ou digitalmente o fluxo de informações entre entidades jurídicas, serviços e/ou departamentos potencialmente conflitantes dentro da Leasys Mobility Portugal e/ou do Grupo a que a Leasys Mobility Portugal pertence. Tais barreiras podem ser permanentes ou temporárias devido a circunstâncias específicas ou por um período limitado de tempo.

A Leasys Mobility Portugal determinará em que medida a informação mantida / gerida no âmbito de determinado processo ou projeto é altamente confidencial ou estratégica o suficiente para exigir a implementação de barreiras de informação.

5.1.3. Instruir e aplicar regras restritas ao *sourcing* (compras)

Em conformidade com as regras e princípios do Grupo a que a Leasys Mobility Portugal pertence, em nenhum caso, os colaboradores do Departamento de Compras devem contrair dívidas com um fornecedor com o qual tenham relações profissionais, o que significa que a Leasys Mobility Portugal deve:

- Garantir imparcialidade no processo de seleção de fornecedores, estabelecendo as condições para a concorrência leal e o tratamento justo dos mesmos;

- Garantir a transparência e o cumprimento das regras relativas aos processos de seleção, fornecendo informações preliminares claras aos licitantes em relação aos termos e condições aplicáveis a qualquer concurso/procedimento comercial em vigor.

Qualquer compra concluída fora dos padrões de compras/fornecimento da Leasys Mobility Portugal, melhor definidos no Procedimento de Compras (interno), será monitorizada por um responsável hierárquico, conforme definido no processo interno designado por Permanent Supervision.

Da mesma forma, no caso de ser a Leasys Mobility Portugal a assumir a posição de fornecedor, o seu departamento comercial, nomeadamente quem está diretamente ligado ao cliente, está vinculado a aplicar as mesmas regras em relação ao cliente, melhor definidas no Código de Conduta e nas Políticas mencionadas neste Plano.

5.1.4. Instruir e aplicar o procedimento KYC / KYP / KYS

Através da aplicação dos procedimentos de Compliance, nomeadamente Prevenção do Conflito de Interesses, KYC/S/P, as Políticas AntiCorrupção e outras referidas neste Plano, a:

- Colaboradores e seus familiares potencialmente envolvidos com entidades terceiras com relação comercial com a Leasys Mobility Portugal (possível risco de Conflito de interesses);
- Entidades mais sensíveis (como PEP) sujeitas a processos de validação específicos;
- Validações específicas de reputação, com o objetivo de identificar situações de corrupção como um fator de risco que desencadeará uma *due diligence* mais detalhada.

5.1.5. Instruir e aplicar a política de presentes, refeições de negócios e eventos externos

Através da correta aplicação da Política para a Gestão Administrativa de Recursos Humanos, DRH POL 002, e das normas do Compliance, nomeadamente da Política Anti-Corrupção.

5.1.6. Verificar a reputação de membros externos do Conselho de Administração a Leasys Mobility Portugal

O *Compliance Officer* verificará a reputação e fornecerá uma opinião sobre o risco potencial de conflito de interesses / corrupção para qualquer pessoa externa que possa vir a ser nomeada como membro do Conselho de Administração da Leasys Mobility Portugal, antes da respetiva nomeação.

O referido membro deverá fornecer as informações necessárias que permitam a sua identificação e avaliação apropriadas.

5.1.7. Respeitar as regras de “lobbying” com as autoridades públicas

Através da correta aplicação da Política Anti-Corrupção.

5.1.8. Identificar e interagir com PEP / SPOs com cautela

As entidades designadas como **PEP/SPO** (melhor definidas na Política de Compliance KYC/S/P), apresentam um maior risco de suborno e corrupção, em resultado das suas posições, devendo, por tal, ser feita uma vigilância reforçada, nomeadamente:

- Quando o PEP/SPO interage como cliente / fornecedor, outras entidades terceiras ou intermediários;
- Quando o PEP/SPO atuam em nome da Leasys Mobility Portugal, estão envolvidos em doações, patrocínio ou outras formas de mecenato, no recrutamento, ofereçam presentes, refeições ou estejam envolvidos em eventos externos.

5.1.9. Evitar contratar e fazer negócios através de intermediação

Intermediários são pessoas que se podem fazer valer da sua posição para interagir com as autoridades públicas para facilitar os negócios ou o processo de tomada de decisão. Estas entidades também podem ser pessoas promovidas / vinculadas a PEP / SPOs para a obtenção de negócios com vista à satisfação dos seus interesses pessoais. A intermediação é frequentemente utilizada como um meio para a prática da corrupção.

A atividade comercial da Leasys Mobility Portugal não é complexa o suficiente para normalmente justificar o recurso à intermediação, pelo que, para transações concluídas entre duas empresas privadas, o recurso a intermediários, nos termos acima definidos, não é permitido.

5.1.10. Avaliar potenciais riscos na validação de Novos Produtos e/ou Serviços

O *Compliance Officer* verificará a ausência de conflito de interesse aquando da análise de novos produtos ou serviços, realizada conforme definido no Procedimento de Novos Produtos, devendo emitir uma opinião sobre o novo produto no relatório final, designado internamente por NPR – New Product Report.

5.2. MEDIDAS ESPECÍFICAS E MELHORES PRÁTICAS

5.2.1. Proibir pagamentos de facilitação

Os pagamentos de facilitação são proibidos na Leasys Mobility Portugal exceto quando a integridade física do colaborador da Leasys Mobility Portugal é ameaçada.

Perante uma situação de solicitação de pagamento para facilitar alguma ação,

- o Colaborador deve informar de imediato o seu responsável hierárquico e o *Compliance Officer*, que decidirão quais as ações mais apropriadas para lidar com a situação;
- o Departamento Financeiro abrirá uma conta específica para registar os detalhes da transação para permitir sua identificação completa;
- o Departamento de Compliance deve manter um registo das situações reportadas, bem como das ações corretivas implementadas.
- Com o suporte do Departamento Jurídico, a Direção Geral decidirá a ação mais apropriada para denunciar às autoridades competentes o ato de corrupção, de acordo com a legislação local e com os procedimentos internos.

5.2.2. Regular e monitorizar as despesas de caixa e pessoal

As despesas de caixa e com pessoal deverão ser reguladas e monitorizadas por forma a evitar que seja uma forma indireta de contabilizar os resultados da corrupção (por ex., facilitar o pagamento a um agente público).

A Leasys Mobility Portugal não faz pagamento de despesas profissionais (ou outras) em dinheiro. A ocorrer, deve ser aplicado o Procedimento de Prevenção para o Branqueamento de Capitais. Se tal se verificar necessário, o que deve constituir uma situação de exceção, o departamento financeiro deverá criar um processo específico e reforçado de validação e monitorização com vista a combater eventuais situações de corrupção.

Para despesas de pessoal, a Leasys Mobility Portugal deve:

- Sempre que possível, utilizar a Política de Recursos Humanos respetiva, e as ferramentas de viagem existentes na Leasys Mobility Portugal relativas a despesas de pessoal (fornecedores preferenciais, como agências de viagens, etc.);
- Certificar-se de que qualquer despesa “fora da política” seja aprovada por um responsável hierárquico de topo;
- Respeitar a política referente a presentes, refeições de negócios e eventos externos, nomeadamente a Política de Gestão de Recursos Humanos e a Política Anti-Corrupção;
- Prestar atenção especial às despesas efetuadas com cartão de crédito, com justificação indeterminada, sem identificação clara do beneficiário, falta de documento comprovativo, despesas padronizadas, etc.

5.2.3. Regular a atribuição de donativos, patrocínios e outras formas de mecenato

A Leasys Mobility Portugal deverá garantir a sua neutralidade política e religiosa, não devendo apoiar atividades políticas ou religiosas por meio de contribuições ou presentes a indivíduos ou a instituições afiliadas a uma religião ou partido político, mesmo se permitido pela legislação local, conforme definido no seu Código de Conduta.

5.2.4. Avaliar a exposição à corrupção aquando da aquisição de sociedades ou ativos de entidades terceiras

A avaliação deverá ser efetuada antes do processo de aquisição / fusão, utilizando um questionário específico.

Uma vez concretizada a aquisição / fusão, a Leasys Mobility Portugal assegurará que os colaboradores recém-incorporados no Grupo Leasys tomem conhecimento das políticas internas no prazo máximo de 6 meses.

5.2.5. Avaliar e monitorizar as relações com Entidades Terceiras, com funcionários públicos ou entidades terceiras relacionadas com o Governo (TPI GN)

As entidades terceiras relacionadas com o Governo são empresas ou pessoas, externas ao Grupo, que atuam em nome da Leasys Mobility Portugal, para obter vantagens comerciais ou para obter aprovações ou licenças governamentais para a Leasys Mobility Portugal.

A Leasys Mobility Portugal, sempre que contrate com entidades terceiras externas que tenham como principal atividade lidar com autoridades / organismos públicos em seu nome, deverá:

- Verificar a reputação (através de bases de dados confiáveis) para detetar possíveis riscos à reputação e ligações com PEP / SPOs. O *Compliance Officer* emitirá uma opinião em caso de conflito de interesses ou corrupção ou se um PEP / SPO for identificado. Se o contrato tiver uma data de término além de um ano, as validações serão efetuadas anualmente;
- Incluir cláusulas explícitas de combate à corrupção, devendo os contratos ser validados pelo departamento jurídico. O contrato deverá ter uma data de término;
- Listar os serviços fornecidos num SLA detalhado. O cálculo da remuneração/fees deverá ser explícito, não podendo ser fundamentado com base em menções a serviços vagos ou desempenho de performance;
- Os pagamentos deverão ser efetuados por transferência bancária apenas para a entidade titular do contrato (não deverá ser efetuado nenhum pagamento em dinheiro, nem a uma entidade terceira que

- não faça parte do contrato, nem deverão ser efetuados pagamentos nem pré-pagamentos antes da assinatura do contrato). Qualquer pagamento deve ter uma fatura como suporte;
- Efetuar um *Enhanced* KYC conforme definido nos procedimentos internos do Compliance.

5.2.6. Imposição de cláusulas anticorrupção

Nos contratos a celebrar com clientes, fornecedores e entidades terceiras externas deverão ser utilizadas as cláusulas do Grupo, validadas e fornecidas pelo Departamento Jurídico que, adicionalmente informará sempre que as referidas cláusulas tenham que ser modificadas, eliminadas ou substituídas, ou, sempre que seja solicitado a utilização pela Leasys Mobility Portugal das cláusulas da contraparte, depois de validadas e em conformidade com as da Leasys Mobility Portugal.

5.2.7. Implementação de um canal de denúncia - Whistleblowing

A Lei n.º 93/2021, de 20 de Dezembro, que transpõe a Diretiva (UE) 2019/1937, de 23 de Outubro de 2019, estabelece o regime geral de proteção de denunciadores de infrações, quer as mesmas tenham já sido cometidas, estejam a ser cometidas ou cujo cometimento se possa razoavelmente prever, bem como tentativas de ocultação de tais infrações.

A Leasys Mobility Portugal, através do Grupo a que pertence, tem implementado um canal de denúncia.

Os Colaboradores, ou entidades terceiras, podem fazer os alertas usando a plataforma de internet do Grupo, dedicada e disponibilizada nos seguintes links:

- Site da Leasys Portugal: <https://www.leasys.com/pt/portugues>
- Leasys Mobility Portugal Intranet: <http://pt-intranet/dirh/SitePages/Home.aspx>; <http://pt-intranet/legal/SitePages/Home.aspx>

As regras aplicáveis a este canal de denúncias e o procedimento a seguir encontram-se melhor descritas na Política Anti-Corrupção.

6. EXECUÇÃO DO PPR

A elaboração e implementação do PPR é da responsabilidade do Compliance Officer e do General Secretary da sociedade.

O PPR é monitorizado pela Direção Geral e reportado ao Conselho de Administração.

Todos os colaboradores são responsáveis por cumprir os procedimentos definidos no PPR.

A execução do PPR está sujeita a controlo, nos seguintes termos:

- Elaboração, no **mês de Outubro**, de um relatório de avaliação intercalar nas situações identificadas na matrix como de risco elevado ou máximo;
- Elaboração, no **mês de Abril** do ano seguinte a que respeita a execução, de relatório de avaliação anual, contendo, nomeadamente, a quantificação do grau de implementação das medidas preventivas e corretivas identificadas, bem como a previsão da sua plena implementação.

O Plano de Prevenção da Corrupção e Infrações Conexas será revisto e atualizado a cada três anos, ou sempre que se verifique uma alteração nas atribuições ou na estrutura orgânica ou societária da Leasys Mobility Portugal, que tenha impacto nalgum dos pontos deste Plano.

7. ANEXOS

7.1. Anexo I – CARTOGRAFIA DE RISCOS “ABC”

As cartografias listam situações genéricas que podem conduzir a situações potenciais de conflito de interesses / casos de corrupção na sequência da atividade da Leasys Mobility Portugal.

De seguida, indicar-se-ão alguns exemplos, os quais são meramente ilustrativos:

Exemplos de situações que podem originar corrupção:

Um ato de corrupção pode surgir nas seguintes situações:

- Nos concursos, de forma a que a proposta seja adjudicada ou na celebração de novos contratos, para contornar os regulamentos dos concursos públicos / regras de mercado

Exemplos:

- Um tomador de decisões públicas, durante uma proposta, propõe favorecer a oferta da Leasys Mobility Portugal, e em troca, solicita que a Leasys Mobility Portugal recrute um familiar;
- O presidente de uma câmara municipal propõe contratar com a Leasys Mobility Portugal e em troca, a Leasys Mobility Portugal compromete-se a patrocinar algumas atividades culturais / desportivas / políticas nas quais o presidente de câmara tenha interesse pessoal.

- Para contornar os regulamentos e outras leis.

Exemplos:

- Um agente público propõe que a Leasys Mobility Portugal contorne várias formalidades / obrigações previstas na lei e em troca, solicita um renting pessoal com condições preferenciais;
- A Leasys Mobility Portugal propõe pagamentos de facilitação a agentes públicos para obter tratamentos favoráveis indevidos.

- Para deliberadamente ignorar informações negativas.

Exemplos:

- Um representante legal condenado por fraude solicita à Leasys Mobility Portugal que não leve em consideração essa informação negativa para efeitos da análise de crédito e aprovação de risco, dando em troca, presentes para a área comercial / o comercial da Leasys Mobility Portugal.

- Para benefício de termos e condições específicos mais vantajosos ou para beneficiar de descontos em taxas e custos.

Exemplos:

- Um cliente solicita à Leasys Mobility Portugal que remova algumas cláusulas de um contrato e em troca, propõe descontos para os colaboradores da Leasys Mobility Portugal (ou para o colaborador ou familiares, nas compras que possam fazer nas suas empresas);
- Um cliente convida um diretor da Leasys Mobility Portugal e seu cônjuge para um evento caro e em troca, solicita termos preferenciais no renting e /ou que não lhe sejam cobradas algumas taxas contratuais;
- Um fornecedor promete um benefício pessoal ao responsável pelas compras caso este lhe dê tratamento preferencial;
- Um potencial cliente pede um desconto direto, bastante abaixo do preço de mercado, de acordo com a ferramenta do carmarket, e em contrapartida, o cliente pagaria ao colaborador da Leasys

Mobility Portugal uma percentagem do preço do carro; neste caso, o cliente pretende evitar regras e princípios internos ou prefere não ser rastreado ou permanecer incógnito;

- Para evitar multas, sanções e outras sentenças ou para influenciar decisões de autoridades, juízes, etc.

Exemplos:

- Não pagar multas na sequência de infrações rodoviárias / para evitar a retirada dos pontos na carta de condução; pagamento de subornos aos agentes policiais por forma a que não sejam levantados autos de contra-ordenação;
 - No âmbito de um julgamento em curso que envolva a Leasys Mobility Portugal e um ex-colaborador, solicitar uma decisão favorável do juiz e em troca, a Leasys Mobility Portugal oferece ao juiz um convite para um evento de luxo.
- Para contornar processos operacionais, promover interesse pessoal ou tirar proveito de relações comerciais concluídas pela Leasys Mobility Portugal para interesse pessoal.

Exemplos:

- Um cliente de remarketing colabora com um colaborador ou diretor de remarketing da Leasys Mobility Portugal para que este privilegie as ofertas do cliente ou subestime voluntariamente o preço de venda e em troca, fará um pagamento para o colaborador da Leasys Mobility Portugal por cada carro vendido;
 - Um cliente solicita a um funcionário da Leasys Mobility Portugal que o mesmo inclua um dano resultante de um acidente no âmbito do seguro, embora o mesmo não esteja devidamente coberto em troca de um pagamento ao colaborador da Leasys Mobility Portugal;
 - Um diretor / responsável da área de manutenção da Leasys Mobility Portugal solicita pagamentos a um prestador de serviços de manutenção de carros para que, em troca, este possa trabalhar com a Leasys Mobility Portugal;
 - Um colaborador da Leasys Mobility Portugal vincula a Leasys Mobility Portugal numa doação a uma entidade terceira, tendo como contrapartida um benefício pessoal indevido.
- Para integrar operações de fraude, de branqueamento de capitais e outras operações ilegais.

Exemplo:

- um prestador de serviços, envolvido em ocultação de peças sobressalentes falsificadas, colabora com um colaborador da Leasys Mobility Portugal para que este valide a reparação, embora a mesma não seja feita de forma adequada, e em troca, paga ao funcionário da Leasys Mobility Portugal;
 - Divulgação de informação confidencial obtida no contexto profissional (antes do fecho de um negócio, acordo de parceria, aquisição ou fusão) em troca de vantagens indevidas.
- Um colaborador da Leasys Mobility Portugal corrompe outro colaborador de forma a obter vantagens relacionadas com a sua função.

Exemplo:

- Em troca de uma remuneração ou benefício indevidos, um colaborador pede a outro colaborador responsável pelo processamento de salários um aumento, um bónus ou um bónus não validado;
- Em troca de uma remuneração ou benefício indevidos, um colaborador pede a outro colaborador responsável pelo recrutamento, um contrato sem termo ou um estágio.

7.2.Anexo II - MATRIZ DE RISCOS

Risk	Activities A1	Activities A2	Activities A3	Description of scenarios	Financial impact	Legal impact	Reputation impact	Frequency	IR Level	Policies procedures & processes	Governance & reporting	Training and communications	Quality of the prevention framework	Global mitigation framework quality	Explanation of existing measures	Mitigation Measures Improvement
008-Anti-bribery & Corruption	Compliance	Other Regulatory Compliance Activities	Ethics, Conduct and Anti-Corruption	Schemes where the dealer/manufacturer insists on paying a commission to a sales representative to offer a majority of his vehicles/brands to his customers.	1-Low	2-Moderate	2-Moderate	1-Low	1-Low	1-Satisfactory	1-Satisfactory	1-Satisfactory	1-Satisfactory	1-Satisfactory	Segregation of functions: procurement is performed on Operations dept; all acquisitions are managed and monitored by this department; in indirect partner is the and these buys are managed by Indirect channel through the partners. Local procedure implemented with monitoring on sales and partnerships Commissions plan implemented for sales person and for partners; Operational risk control and report done on regular bases by management; Permanent Supervision controls in place and with Good/Satisfactory ratings;	N/A
				Schemes to obtain personal advantages after giving a donation or making a sponsorship act.	2-Moderate	2-Moderate	2-Moderate	1-Low	1-Low	2-Acceptable	2-Acceptable	2-Acceptable	2-Acceptable	2-Acceptable	KYC/S/P was done and the entities comply with the requirements of Goup General Rules.	Reinforcement of awareness-raising actions on the rules in force
				Intentional increase of purchase volumes towards a specific supplier, in exchange for a bribery.	1-Low	2-Moderate	2-Moderate	1-Low	1-Low	1-Satisfactory	1-Satisfactory	1-Satisfactory	1-Satisfactory	1-Satisfactory	Local procedure implemented; Contracts formalized with providers and validated by Legal; KYS of the suppliers done according to Group General Rules; Internal control process mitigates risk: reports are done on regular bases to trace the evolution of the objectives; the people involved in the process are trained and have procedures to follow.	N/A
				Scheme to manipulate invoice / rebill with the supplier in Remarketing or in Operations in order to receive an undue advantage by acts of missing rebills or by not applying contractual conditions agreed with suppliers.	1-Low	2-Moderate	2-Moderate	1-Low	1-Low	1-Satisfactory	1-Satisfactory	1-Satisfactory	1-Satisfactory	1-Satisfactory	Segregation of functions Procedures implemented: systems being used allow us to say that the existing preventive framework is effective at an Acceptable level.	N/A
				Schemes in which an employee / manager unduly gives preferential treatment to a third party (potentially in return for parallel remuneration) or offer of vehicles in long-term leasing significantly below the market price.	1-Low	2-Moderate	2-Moderate	1-Low	1-Low	1-Satisfactory	1-Satisfactory	1-Satisfactory	1-Satisfactory	1-Satisfactory	Segregation of functions Procedures implemented: systems being used allow us to say that the existing preventive framework is effective at an Acceptable level.	N/A

